



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA NORMATIVA Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a utilização do Espaço Cultural do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, *Ágora - Espaço Cultural*.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 476/PGJ, de 15/6/2000, publicada no Diário Oficial da União de 16/6/2000,

CONSIDERANDO a inauguração da Etapa II do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos - CCEV, pela Portaria Normativa/PGJ nº 260, de 22 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização do **Ágora – Espaço Cultural**, localizado no mezanino da Etapa II do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º O **Ágora – Espaço Cultural** será administrado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos – CCEV.

Art. 3º Compete à CCEV na administração do **Ágora – Espaço Cultural**:

- I. supervisionar os eventos que não forem promovidos pela CCEV;
- II. fornecer à Coordenadoria de Comunicação as informações relativas aos eventos, a fim de subsidiar o trabalho de publicidade interna e externa destes;
- III. elaborar e controlar a agenda diária do espaço.

Art. 4º A utilização do **Ágora – Espaço Cultural** será restrita a eventos organizados ou supervisionados pela CCEV, que deverão ocorrer no horário de funcionamento do Ministério Público.

§ 1º Em caráter excepcional os eventos poderão ultrapassar o horário previsto no *caput*, bem como ocorrer aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

§ 2º A duração máxima dos eventos será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 5º A solicitação de uso do **Ágora – Espaço Cultural** deverá ser formalizada por meio de formulário específico, disponível na *intranet*, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização do evento, e encaminhada à CCEV, para análise e agendamento.

§ 1º As solicitações deverão ser analisadas e agendadas por ordem cronológica de recebimento do formulário a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não será autorizada a realização, na mesma data, de eventos e/ou atividades referentes à solicitações distintas, dando-se prioridade à solicitação mais antiga.

Art. 6º O expositor ou promotor do evento responsabilizar-se, independentemente de supervisão ou acompanhamento pela CCEV, pelos prejuízos de qualquer natureza que vier a causar ao patrimônio do Ministério Público ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigado a promover o ressarcimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O expositor ou promotor será responsável por quaisquer encargos ou despesas que efetuar para a realização do evento, não transferindo para o Ministério Público a responsabilidade pela inadimplência.

Art. 7º Nas situações de interesse público, de alta relevância, caso fortuito ou de força maior, a CCEV poderá cancelar a autorização, comunicando imediatamente à parte interessada, sem gerar direito a indenizações.

Art. 8º Nos casos de cancelamento do evento ou de desistência da data, a unidade promotora deverá comunicar o fato imediatamente à CCEV formalmente.

Parágrafo único. A unidade promotora que não comunicar o cancelamento do evento ou a desistência da data não poderá utilizar o **Ágora – Espaço Cultural** por período a ser fixado pela CCEV.

Art. 9º A agenda do **Ágora – Espaço Cultural**, bem como as informações referentes à regulamentação e às normas de utilização, estarão disponíveis para todos na CCEV.

Art. 10 Será vedada à realização de eventos com cobrança de ingressos ou taxas de inscrição.

Art. 11 Não serão permitidas instalações elétricas ou hidráulicas, bem como montagem de projetos e *layouts* que requeiram furos ou colagens em teto, paredes, chão,

vidros, mobiliário, remoção ou colocação de peças de mobiliário estantes, e nem movimentação de bens patrimoniais do local, sem análise e parecer prévios das unidades competentes e posterior autorização, por escrito, da CCEV.

Art. 12 Serão realizadas duas vistorias após a autorização de uso do **Ágora – Espaço Cultural**, uma, antes da realização do evento e, outra, ao final, todas na presença do representante da unidade promotora e do CCEV.

Art. 13 O **Ágora – Espaço Cultural** poderá ser utilizado para *coffee breaks* ou coquetéis dos eventos que estejam sendo realizados no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a autorização e supervisão da CCEV.

Art. 14 Compete à unidade responsável pela idealização do evento prover todos os recursos humanos e materiais, inclusive de consumo, necessários para a realização do evento, cabendo a CCEV auxílio na montagem e desmontagem do evento, retirando todo o material, mobiliário e equipamentos utilizados, próprios ou de terceiros, bem como cabe à CCEV zelar pela correta utilização das dependências, mobiliários e equipamentos do Ministério Público, observando as normas internas que regulamentam a matéria.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa/DG nº 324, de 15 de maio de 2007, e a Portaria/PGJ nº 93, de 10 de fevereiro de 2000.

LIBANIO ALVES RODRIGUES